



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

**SUMULA:** AUTORIZA A PERMUTA ENTRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MITRA DIOCESANA DE SINOP E IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, DEVIDAMENTE AVALIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Nova Monte Verde, por imóvel da MITRA DIOCESANA DE SINOP/ PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.084.478/0031-30, com sede na Rua Rondonópolis, nº 32, Bairro Centro, Nova Monte Verde/MT, CEP 78.593-000 com a finalidade de atender ao interesse público, viabilizando a futura instalação de serviços municipais em imóvel próprio e melhorando a qualidade no atendimento público.

§ 1º O imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Sinop e do Município de Nova Monte Verde, objeto da permuta a que trata o caput correspondem a:

### **I - Imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Sinop**

a) Chácara nº 76-B, localizada no Município de Nova Monte Verde/MT, com as seguintes características:

- 1.Área escriturada e registrada: 0,1248 ha (1.248 m<sup>2</sup>)
2. Frente: 32,00 metros para a Estrada Vicinal Mato Grosso
- 3.Lateral direita: 39,00 metros para a Chácara 76-A



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

4. Lateral esquerda: 39,00 metros para a Chácara 76 Remanescente
5. Fundos: 32,00 metros para a Chácara 76 Remanescente
6. Localização: Estrada Vicinal Mato Grosso.

## II - Imóvel de propriedade do Município de Nova Monte Verde/MT

a) Área remanescente, localizada na Avenida Jessé Rodrigues Baracho, centro, Nova Monte Verde/MT, com as seguintes características:

1. Área escriturada e registrada: 220,00 m<sup>2</sup>
2. Área do terreno apurada na avaliação: 220,00 m<sup>2</sup>
3. Frente: 5,50 metros para a Avenida Jessé Rodrigues Baracho
4. Fundos: 5,50 metros para os lotes comerciais
5. Lateral esquerda: 40,00 metros para o lote da Igreja Católica
6. Lado direito: 40,00 metros para o lote do equipamento comunitário de propriedade da Prefeitura Municipal

**Parágrafo único** – A MITRA DIOCESANA DE SINOP/ PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO é entidade religiosa, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Consideradas as avaliações constantes dos pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária e respectivos laudos, a permuta será realizada em torno no valor de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais), já que ambos imóveis possuem valor de mercado equivalentes.

**Art. 3º** A permuta de que trata esta Lei será formalizada por escritura pública, com base nas avaliações técnicas já realizadas dos imóveis, as quais demonstram a viabilidade da operação e a compatibilidade com o interesse público.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Parágrafo único - As despesas pertinentes à escrituração e registro ocorrerão à conta do Município permutante e não haverá a incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta

**Art. 4º.** A permuta autorizada por esta Lei tem fundamento no interesse público, especialmente porque:

I - O imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Sinop é estratégico, por estar localizado ao lado das casinhas populares;

II - A área possui localização favorável ao planejamento urbano e social do Município;

III - O lote é necessário para futura implantação de área de lazer para os moradores daquela localidade;

IV - A destinação proposta atende à função social da propriedade e ao interesse da coletividade;

V - A operação permitirá ao Município melhor ordenação territorial e aproveitamento urbanístico das áreas envolvidas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se necessárias, observadas as formalidades legais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 14 de abril de 2026.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal